

Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2151/2023

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.
Processo n° 0805586-18.2023.8.19.0052, ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia de descolamento de retina.
<u>I – RELATÓRIO</u>
1. Para elaboração do presente parecer técnico foram analisados os documentos médicos acostados ao Num. 72913447 - Pág. 2 e 4, sendo suficientes à análise do pleito.
2. Segundo Ficha de Referência da Prefeitura Municipal da Cidade de Araruama (Num. 72913447 - Pág. 2), emitido em 19 de maio de 2023, pelo médico , o Autor, de 43 anos de idade, refere BAV súbita em olho esquerdo (OE). Com acuidade visual (AV) 20/20 no olho direito (OD), vultos em OE; pressão intraocular (PIO) OE=12mmHg. FO OE = disco óptico regular, descolamento de retina em todo pólo posterior. Foi solicitado avaliação e conduta de urgência no procedimento retina cirúrgica.
3. Acostado em 72913447 – Pág. 4 encontra-se laudo médico da COR Lagos emitido em 18 de maio de 2023 pelo médico no qual é informado que através de exame de mapeamento de retina foi evidenciado <b>descolamento de retina</b> regmatogênico em OE com indicação de realização célere de correção cirúrgica do quadro para tentar recuperação visual.
<u>II – ANÁLISE</u>
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>
1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.





Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
- 5. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
- 6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
  - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
    - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
    - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
    - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

# **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O descolamento de retina (DR) descreve a separação da retina neurossensorial do epitélio pigmentar da retina, que resulta em acúmulo de fluido no espaço virtual formado pelo desprendimento destas estruturas. Os sintomas são geralmente a visão de flashes luminosos e moscas volantes, além de diminuição da visão em grau que varia com a extensão da área de retina descolada. Em relação ao mecanismo fisiopatogênico, o DR pode ser regmatogênico, quando é secundário a um defeito de espessura total na retina neurossensorial; tracional, quando a separação ocorre por tração da retina por membranas vitreorretinianas; exsudativo, quando é decorrente de extravasamento de fluido dos vasos retinianos ou coroide; ou combinado. A escolha do tratamento depende do tipo e extensão do DR, sendo as opções mais comuns a retinopexia pneumática, introflexão escleral e vitrectomia posterior.

### **DO PLEITO**

- 1. De acordo com os melhores léxicos, especializados ou não em termos médicos, define-se **cirurgia** como o ramo da medicina que se dedica ao tratamento das doenças, lesões, ou deformidades, por processos manuais denominados operações ou intervenções cirúrgicas<sup>2</sup>.
- 2. A reaplicação da retina no **descolamento de retina** regmatogênico é obtida através de bloqueio cirúrgico da ruptura retiniana, a retinopexia. As técnicas desta cirurgia incluem procedimentos epi-esclerais (introflexão escleral) ou vítreos (cirurgia pneumática e vitrectomia), sendo que as duas abordagens são freqüentemente associadas. O desenvolvimento de uma cicatriz entre a retina e a coróide por meio da crioterapia, diatermia ou fotocoagulação é essencial para

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.scielo.br/j/acb/a/hHNtDHPpZTLPjpCW5vnkbZP/?lang=pt">https://www.scielo.br/j/acb/a/hHNtDHPpZTLPjpCW5vnkbZP/?lang=pt</a>. Acesso em: 18 set. 2023.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> KANSKI, J. J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elselvier, 2011.

 $<sup>^{2}</sup>$  REZENDE, J.M. Cirurgia e patologia. Acta Cir. Bras. 20 (5); out 2005. Disponível em:



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

bloquear as rupturas e manter a retina colada, utilizando-se freqüentemente um substituto vítreo temporário (ar, gás ou silicone) como adjuvante para obtenção desta finalidade<sup>3</sup>.

3. O procedimento de vitrectomia (cirurgia vítreorretiniana) é a remoção total ou de parte do corpo vítreo no tratamento de endoftalmite, retinopatia diabética, **descolamento de retina**, corpos estranhos intraoculares e alguns tipos de glaucoma. É chamada vitrectomia posterior via pars plana quando os acessos cirúrgicos são realizados na região do olho chamada pars plana<sup>4</sup>.

# III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a **cirurgia de retina <u>está indicada</u>** ao quadro clínico que acomete o Autor (Num. 72913447 Pág. 2 e 4).
- 2. Cabe esclarecer que, <u>no âmbito do SUS</u>, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, <u>é necessária</u>, <u>primeiramente</u>, a <u>realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente</u>. Isso porque <u>somente o especialista que acompanhará o Autor poderá dizer qual a conduta terapêutica mais apropriada para o seu caso</u>.
- 3. Quanto à disponibilização, <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>retinopexia c/ introflexao escleral</u>, <u>retinopexia pneumática</u>, <u>vitrectomia posterior</u>, <u>vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser</u> e <u>vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolase</u>r, sob os códigos de procedimento: 04.05.03.007-0, 04.05.03.021-5, 04.05.03.014-2, 04.05.03.016-9 e 04.05.03.017-7, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.
- 5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.
- 6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <a href="http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao">http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao</a>. Acesso em: 18 set. 2023.



-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> MAIA JÚNIOR, Otacílio de Oliveira et al. Descolamento regmatogênico de retina: avaliação pós-operatória da mácula. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v. 70, p. 996-1000, 2007. Disponível em: <

https://www.scielo.br/j/abo/a/bdWqrpymYJFK6CSXkwWL9DJ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Vitrectomia. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=15223&filter=ths\_termall&q=vitrectomia">https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=15223&filter=ths\_termall&q=vitrectomia</a>. Acesso em: 18 set. 2023.



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- da <u>Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro</u><sup>6</sup> (ANEXO). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SER** e **SISREG III** e <u>não localizou</u> a sua inserção para o atendimento da demanda.
- 8. Portanto, <u>sugere-se que o Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde mais próxima</u> de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação, para acesso à <u>consulta/cirurgia demandada, através da via administrativa</u>.
- 9. Salienta-se que, até o momento, o Ministério da Saúde <u>ainda não publicou</u> Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas<sup>7</sup>, que verse sobre **descolamento de retina** diagnóstico do Autor.
- 10. Acrescenta-se que a demora na realização da cirurgia pleiteada pode acarretar em complicações graves que influenciem negativamente no prognóstico do Autor, <u>podendo</u> culminar até em cegueira irreversível.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira COREN-RJ 150.318 ID: 4.439.723-2 ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica CRM-RJ 52-77154-6 ID: 5074128-4

### ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 MAT. 1292

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#N">http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#N</a>. Acesso em: 18 set. 2023.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html</a>>. Acesso em: 18 set. 2023.



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

